

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Diretoria de Polícia Legislativa

Setor de Segurança Patrimonial

Núcleo de Supervisão de Contratos

**DESPACHO**

Pedidos de Esclarecimentos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: PE 90011/2026.

À Comissão Permanente de Contratação - CPC

Senhor Pregoeiro,

Trata o presente expediente de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2026, formulado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para a contratação de serviços de brigada de incêndio, doc. SEI 2643363, onde, em síntese, aponta a divergência referente aos percentuais da multa rescisória a serem levados à conta vinculada, pois no demonstrativo constante do subitem 23.8 do TR esta rubrica é de 4% e nas planilhas de formação de preços dos profissionais esta mesma rubrica totaliza 3,50%, sobre o que questiona:

- 1 - Qual é o percentual correto que as licitantes devem adotar em suas propostas para o provisionamento da multa sobre o FGTS e aviso prévio (indenizado e trabalhado)?*
- 2 - Deverá prevalecer o índice de 4,00% constante no texto do Termo de Referência ou o somatório de 3,50% detalhado nas memórias de cálculo das planilhas de referência?*

Primeiramente, é importante frisar que as planilhas de formação de preços constantes do edital não são de observância obrigatória, devendo a licitante preencher as suas de acordo com sua realidade, conforme consta das notas explicativas da planilha resumo de formação de preços e do subitem 29.2.2 do TR.

O percentual referente à multa sobre o aviso prévio foi impactado pela Lei Federal nº 13.932/2019, que extinguiu a

contribuição social de 10% que se somava à multa de 40%, ambos percentuais incidentes sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa.

Ocorre que o Decreto Distrital nº 34.694/2013, alterado pelo Decreto Distrital 36.164/2014, que regulamenta a matéria no âmbito do Distrito Federal, não foi atualizado, permanecendo, portanto, com a rubrica em 4%, que corresponde ao cálculo: (40% de 8%) + (10% de 8%) = 4%.

Com a supressão da contribuição social, considerando a mesma lógica de cálculo, a multa passou ao percentual de 3,20%, onde: 40% de 8% do saldo do FGTS = 3,20%.

Nas planilhas de formação de preços do edital, o percentual para as multas ficou em 3,50%, o que, repisa-se, não é obrigatório, podendo variar de acordo com a realidade histórico-operacional de cada empresa.

Sendo assim, o valor a ser levado mensalmente à conta vinculada para cobrir a rubrica multa sobre o aviso prévio deverá corresponder a, no mínimo, 3,20%.

Registra-se, com isso, que, embora as planilhas sejam unicamente de responsabilidade da licitante, a avaliação de seu conjunto levará em conta, dentre outros aspectos, se a proposta não será comprometida ao se projetar o valor a ser retirado mensalmente para a cobertura da rubrica em análise, devendo haver, portanto, especial atenção no preenchimento dos percentuais dos itens que, nas planilhas do edital, constituem o módulo 3.

Brasília, 03 de maio de 2026.

IVERSON THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA

Analista Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **IVERSON THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA - Matr. 23074, Analista Legislativo**, em 04/05/2026, às 21:12, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **2645529** Código CRC: **B0549095**.

00001-00046431/2025-51

2645529v8